

Classificados



ACACV

Associação de Cinema e Audiovisual de Cabo Verde
instituição de Utilidade Pública - Extrato, despacho 1445/21 - B.O. 165
- II Série contitução-31.04.2012 e Oficialização: B. O. N.º 6 - II série de
25.01.2013, parte J, extrato No34/2013e da no Serviço Central de Registo de
Mecenas e Beneficiário da DCI, sob o n.º 010/B/2014 - NIF: 565572725

CONVOCATORIA

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Cinema e Audiovisual de Cabo Verde, Cândida Barros, vem por este meio convocar OS Membros Associados da Associação de Cinema e Audiovisual de Cabo Verde para Assembleia Geral Ordinária no dia **06 de Janeiro (Sábado)**, pelas **09:30 Horas**, via **Plataforma Zoom e presencialmente**, no **Auditório do Palácio da Cultura Ildo Lobo**, com a seguinte ordem de trabalho:

- Apresentação e votação do Plano de atividades e orçamento para o ano 2024;
- Apresentação, apreciação e deliberação de solicitação de novos candidatas a membros da ACACV.

Cidade da Praia aos 11 dias do mês de Dezembro de 2023

A Mesa da Assembleia Geral

Cândida Barros
Presidente

À Sra. Melissa Pereira Duarte Mette
Sta. Maria, Ilha do Sal

Ilha do Sal, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2023

Assunto: Abandono de Posto de Trabalho

Prezada,

A Sousa Lobo – Sociedade Odjo d’Água LDA, vem pela presente comunicar o seguinte:

Considerando que desde o dia 14 de Novembro de 2023 não compareceu ao seu posto de trabalho;Pese embora tenha enviado duas justificações de baixa médica nos dias 14 a 16 de Novembro e 17 a 18 Novembro, desde o dia 19 de Novembro e sem qualquer informação ou justificação de ausência, não compareceu ao seu posto de trabalho;Decorridos mais de 10 dias úteis da sua ausência, sem qualquer informação e justificação formal, a entidade empregadora considera a referida ausência como abandono de trabalho.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 244º e 245º do Código Laboral, vimos pela presente informar que, para todos os efeitos legais, considera-se que a Trabalhadora rescindiu, sem aviso prévio, o contrato de trabalho com a entidade empregadora. Mais informamos que a trabalhadora **Melissa Pereira Duarte Mette, portadora do CNI n.º19950829F003C** fica desvinculada do contrato com a Sousa Lobo – Sociedade Odjo d’Água LDA desde o primeiro dia em que deixou de comparecer ao serviço sem justificação, isto é, 19 de Novembro de 2023.

Sem outro assunto de momento, queira receber os melhores cumprimentos.

Administração de Sousa Lobo Sociedade Odjo Água



ANÚNCIO

É por este meio que avisamos o Senhor Carlos Alberto Neves Sanches, Condutor do Instituto do Mar- IMar- com sede da cidade do Mindelo, em São Vicente, que lhe foi mandado instaurar um processo disciplinar por abandono de lugar, ao abrigo do disposto no art.º 244.º, do Código Laboral.

Fica ainda avisado o trabalhador que tem um prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação deste anúncio no jornal, para, querendo, apresentar a sua defesa, por escrito, nos termos do art. 382.º, do citado diploma legal.

Cidade do Mindelo, 15 de dezembro de 2023

O Instrutor
Álvaro Soares da Cruz



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DA PRAIA

ANÚNCIO N.º 19/2023/24

Autos em Instrução n.º429/2021 CCP).

Denunciante: O Ministério Público

Arguido: Djamilo Neves Oliveira Lopes

»»»»»»»»»»ooooo««««

««««

Pela Procuradoria da República da Comarca da Praia e nos autos acima referidos, fica notificado o arguido **Djamilo Neves Oliveira Lopes**, mcp, “Nito”, casado, segurança, nascido a 17/07/1988, filho de Manuel Lopes Semedo e de Margarida Furtado de Oliveira, natural desta freguesia e Concelho, de passagem por esta Cidade, com a última residência conhecida em Tira Chapéu, e actualmente em parte incerta dos EUA-Brockton, da acusação contra si deduzida nos supracitados autos como autor de um crime de falsificação de documento, p.p., pelo artigo 233º, n.º2, do Código Penal, pelo que poderá, querendo, no prazo de **OITO DIAS, finda a dilação de mais QUINZE DIAS**, a contar da data da 2ª e última publicação do anúncio, requerer a abertura de Audiência Contraditória Preliminar (ACP), podendo indicar, se pretende, que a audiência de discussão seja realizada em Tribunal Colectivo (Artº324º do

O requerimento para a abertura da (ACP) devera conter, em súmula, as razões de facto e de direito, de discordância relativamente à acusação ou não acusação, bem como, se disso for o caso, a indicação das diligências que o arguido desejaria que fossem feitas e dos meios de provas que não tenham sido considerados e produzidos na Instrução e dos factos que, através de uns e outros, se espera provar. (artº 326º, nº1 do referido diploma).

Mais se informa ao arguido de que a cópia do referido despacho fica disponível na Secretaria desta Procuradoria para ser levantada por ele ou seu mandatário nas horas normais do expediente.

Cidade da Praia, aos 28 de Setembro de 2023

A Procuradora da República,



Maria Olimpia Silva
A Oficial de Justiça
Procurador
Maria Conceição Alarco
Praça Alexandre de Albuquerque, C.P. n.º 104, Praia, Santiago, Cabo Verde - Teleff PBX: 3336418/3336403



ANÚNCIO DE CONCURSO

RECRUTAMENTO DE COLABORADOR

A MOAVE – Moagem de Cabo Verde, SA, pretende recrutar para as suas instalações na Ilha da Boavista, mediante contrato de trabalho a prazo, 1 (Um) colaborador para a seguinte função:

1) FIEL DE ARMAZÉM

Competências Básicas do Cargo:

- Receber, entregar e zelar pelo bom estado dos produtos nos armazéns, gerir o pessoal auxiliar nos armazéns, verificar as mercadorias recebidas ou expedidas bem como a respetiva documentação;
- Outras que se enquadram na função.

Perfil para o Cargo:

- Mínimo 12º Ano de escolaridade ou equivalente;
- Experiência profissional mínima de 02 anos;
- Residência na ilha da Boa Vista;
- Espírito de liderança, dinamismo e operacionalidade;
- Capacidade de organização e autonomia;
- Facilidade de relacionamento interpessoal e gosto pelo trabalho em equipa;
- Domínio das ferramentas informáticas (MS. Office) na ótica do utilizador.
- Possuir carta de condução
- Disponibilidade imediata
- Conhecimento normas de armazenamento de produtos
- Experiência no manuseamento de produtos e equipamentos de desinfeção

Para o cargo a empresa oferece

- Remuneração compatível com a função;
- Integração numa empresa sólida e prestigiada;
- Bom ambiente de trabalho

A selecção será feita com base em:

- Análise curricular
- Entrevista e/ou provas de conhecimento

Os interessados deverão enviar o dossier de candidatura, contendo o curriculum vitae, comprovativos das habilitações literárias e da experiência profissional e ainda fotocópia do B.I./passaporte, até ao dia 29 de dezembro de 2023, para os seguintes endereços eletrónico recrutamento@moave.cv e ainda para sede da empresa sita na Avenida Marginal Av. Marginal, C.P. 90 – S. Vicente – Cabo Verde

Mindelo, 14 de dezembro 2023



ANÚNCIO

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o preenchimento da seguinte vaga:

“Project Analyst Environment and Disaster Risk Reduction”

[Programme Analyst - UNDP general title ending \(oraclecloud.com\)](https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/15202)

https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/15202

Os “Termos de Referência” podem ser acessados no site indicado acima. As candidaturas deverão ser **submetidas online** no mesmo site.

Os seguintes documentos devem ser anexados: CV, cópias do(s) diploma(s), documento de identificação com fotografia, **cópia da carta de condução categoria F** e demais documentos pertinentes.

Data provável do recrutamento: **1 de Abril de 2024**

Duração do contrato: **12 meses, com possibilidade de extensão sujeitas as condições interna**

Tipo de contrato: **NPSA – National Personnel Service Agreement**

Data limite de envio das candidaturas: **3 de Janeiro de 2024, 23H59 (Hora de Nova York)**

O TIPO DE CONTRATO É DESTINADO AO RECRUTAMENTO DE PESSOAL LOCAL NACIONAL (NACIONALIDADE CABO-VERDIANA).

CANDIDATURAS FEMININAS SÃO ALTAMENTE ENCORAJADAS

Serão consideradas apenas as candidaturas submetidas online (as candidaturas em papel ou por email NÃO SERÃO ACEITES).

Apenas os(as) candidatos(as) pré-seleccionados(as) serão contactados(as) para entrevista.

O não fornecimento das informações/documentos solicitadas, ou informações insuficiente para a verificação dos requisitos da candidatura resultará na sua desqualificação.



Ministério Público
Procuradoria da República da Comarca da Praia

Reg. Sob o n.º ___/___

Oficial _____

=EDITAL=

O DR. FELISMINO GARCIA CARDOSO, Procurador da República desta Comarca da Praia, nos termos do artigo 146.º do CPP.

FAZ SABER por este meio, que fica notificada a arguida **VÂNIA TEIXEIRA SOARES DE CARVALHO, “SANDRA”**, solteira, maior de idade, filha de Maria Luísa Teixeira e de Eliseu Delgado Soares natural da Freguesia de Nossa Sr.ª da Graça, com última residência em Santaninha, atualmente encontra-se em parte incerta dos Estados Unidos da América, dos despachos proferidos de **ARQUIVAMENTO PARCIAL dos autos e da ACUSAÇÃO** no dia 23 de junho de 2023, a fls 21 a 22 **dos Autos de Instrução registados sob o n.º 9046/2020**, em que se afigura como denunciante **KÁTHIA PATRÍCIA LOPES RAMOS**, pelo que, querendo, poderá, no prazo de **OITO DIAS**, a contar da notificação e depois finda a dilação de **QUINZE DIAS**, proceder levantamento de cópia dos referidos despachos disponíveis na secretaria da Procuradoria da República da Comarca da Praia e, **requerer a abertura da ACP (Audiência Contraditória Preliminar)**, podendo, indicar, se pretende que a audiência de discussão seja realizada em Tribunal Coletivo (**artigo 324.º do CPP**).

O requerimento para a abertura da ACP deverá conter, em súmula, as razões de facto e de direito, de discordância relativamente à acusação ou não acusação, bem como, se disso for o caso, a indicação das diligências que o requerente desejaria que fossem feitas, dos meios de provas que não tenham sido considerados e produzidos na instrução e dos factos que, através de uns e outros se espera provar. (**Art.º 326 n.º 1 do referido diploma**).

Para constar se passou o presente edital e outro de igual teor, que serão afixados à porta do Tribunal Judicial desta Comarca e da Câmara Municipal deste Concelho.

Procuradoria da República da Comarca da Praia, 27 de outubro de 2023

O Procurador da República,
/Felismino Garcia Cardoso/
-A Oficial de Justiça.
/Jamp-Gomes/

Este espaço é para
o seu **pequeno**
anúncio!



Ministério da Indústria,
Comércio e Energia

Direcção Nacional de Indústria, Comércio e Energia



Agence luxembourgeoise pour la
Coopération au Développement

Programme CVE/390 Energy Transition Support

NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/390•23 6371

Title: Pre-feasibility study for electrical inter-connection of Cabo Verde islands

Maximum budget: 300 000 EUR - Performance period of 8 months

The Luxembourg Agency for development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expression of interest for the **Pre-feasibility study for electrical interconnection of the Cabo Verde islands** on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Services providers that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) and **specialised in energy transmission infrastructure development**.

Indicatively, service providers must demonstrate their technical capacity and experience in **submarine power cable design/installation, offshore survey, and power cable positioning. This assignment is also part of a Long-Term Energy Planning endeavour. As such, service providers must demonstrate their experience in Scenario Planning methodology, which will be applied in this assignment to assess how island interconnection efforts can impact the country's energy transition goals.**

The working language is English. Nonetheless, the consulting team must be able to communicate in Portuguese.

The start of the contract is foreseen for March 2024 with a duration of 8 months. Services providers must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Cabo Verde. The maximum budget available for this contract is estimated at 300 000 EUR (all taxes excluded).

Interested services providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. **The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.**

Email: ines.pereira@luxdev.lu

c/c nathaly.santos@luxdev.lu

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach no later than **08.01.2024 at 11h00 am** (Cabo Verde's local time) at the following address:

Deposit box :

https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/ines_pereira_luxdev_lu/EsoTYYMiaO5Ju9XZmcbddIQBiAZgPobYvwx6wZhfR-D-cg

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Services providers interested by this Call for expression of interest may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa)



Ministério das Infra-Estruturas, do
Ordenamento do Território e Habitação



EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO E ASFAL- TAGEM DA ESTRADA NACIONAL EN3-ST-20 “SALTOS – PINGO CHUVA – ARRIBADA” CONCE- LHO DE SANTA CATARINA, ILHA DE SANTIAGO

O Ministério das Infraestruturas Ordenamento do Território e Habitação, através da Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um **Concurso Público Nacional N.º O-ST-09/2023/P178644_02/MIOTH** para a empreitada de Construção e Asfaltagem da Estrada Nacional EN3-ST-20, Saltos – Pingo Chuva- Arribada, no âmbito do projecto **“Improving Connectivity and Urban Infrastructure”** financiado pelo Banco Mundial (IDA).

1. Ao Concurso podem candidatar-se empreiteiros com Alvará de 6ª Classe ou superior da 1ª subcategoria da 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas).

2. Para submissão das Propostas o Concorrente tem de adquirir o Dossier de Concurso.

3. O Dossier de Concurso estará disponível, para compra e consulta, no endereço abaixo indicado, a partir de **21 de dezembro de 2023** em formato digital, mediante o pagamento dum montante não reembolsável de **30.000\$00 (trinta mil escudos)**. O método de pagamento pode ser por transferência bancária, na conta do ECV, E.P.E. junto do Tesouro, mediante emissão do DUC pelos Serviços de Contabilidade do ECV, E.P.E.

4. Uma visita obrigatória à estrada Saltos – Pingo Chuva- Arribada, acompanhada pelos Técnicos da Estradas de Cabo Verde, E.P.E. está programada para o dia **08 de janeiro de 2024**, com encontro em Frente à Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago às 10:00 horas, conforme as instruções apresentadas na “Parte I do Programa de Concurso.

5. A Avaliação das Propostas será efetuada segundo os requisitos técnicos e financeiros especificados no Dossier de Concurso.

6. Os Concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do Dossier de Concurso para os endereços de correio eletrónico abaixo indicados, entre os dias **21 de dezembro de 2023 a 10 de janeiro de 2024**. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao dia **22 de janeiro de 2024**.

7. As Propostas dos Concorrentes elegíveis, redigidas na língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos no Dossier de Concurso, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde, E.P.E., **até às 10:00 horas do dia 05 de fevereiro de 2024**, em invólucro fechado, 2 (dois) exemplares em formato papel e 1 (Um) exemplar em formato digital (Pen-Drive).

8. O **Ato público de abertura** das Propostas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, cujo endereço abaixo se indica, no **dia 05 de fevereiro de 2024 às 10:30 horas**, na presença dos representantes dos Concorrentes que assim desejarem assistir.

9. As propostas deverão ser acompanhadas de uma **Garantia de Manutenção da Proposta** no valor de **2.000.000\$00 (dois milhões de escudos)**.

10. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:

Estradas de Cabo Verde, E.P.E.

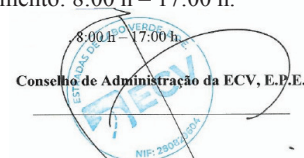
Avenida Santiago nº 28, 4º dir. e esq. CP 343 –A Palmarejo – Praia, Cabo Verde

Tel.: (+238) 262 99 51/52

Email: concursos@estradas.cv ; pedro.t.silva@mioth.gov.cv

Com conhecimento: antoniom.tavares@mioth.gov.cv

Período de funcionamento: 8:00 h – 17:00 h.





Programme CVE/390
Energy Transition Support



NOTICE OF INVITATION TO TENDER N° CVE/390•23 6373

TITLE: Adaptation work on the medium voltage network in Boa Vista, in view to its integration into the national dispatch system (Works)

in the framework of Programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and of the Grand Duchy of Luxembourg

This notice of invitation is launched by and according to the procedures of the Luxembourg Agency for Development Cooperation (Lux-Development), on behalf of Programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and of the Grand Duchy of Luxembourg.

1. Identification and financing of the Project/Programme

- a) Title: Programme CVE/390 Energy Transition Support
- b) Source of financing: The Government of the Republic of Cabo Verde and the Government of the Grand Duchy of Luxembourg, as set out in the Programme's Bilateral Agreement CVE/390 dated 12 Janvier 2022
- c) Status of financing: Approved

2. Identification of the Contract

- a) Type of Contract: Works
- b) **Object: Adaptation work on the medium voltage network in Boa Vista, in view to its integration into the national dispatch system**
- c) Reference number: CVE/390•23 6373
- d) Number de lots: 1
- e) Grouping of lots: N/A

3. Eligibility and evaluation criteria

- a) Origin: no restriction
- b) Eligibility: companies satisfying the criteria included in the Statement of Good Standing and in the Ethics Clauses of the General Regulations
- c) Evaluation: the lowest administratively and technically compliant tender will be granted the contract
- d) Variants: no variants will be considered

4. Location and timeframe

- a) Location of the Programme: Praia, Santiago Island - Cabo Verde
- b) Place of performance of the Contract: Boa Vista Island - Cabo Verde
- c) Performance period of the Contract: 8 months (up to the provisional acceptance)
- d) Validity period of tenders: 90 days from the time limit for receipt of tenders

5. Definitions

- a) Awarding authority: Lux-Development
- b) Contracting Authority: Ministry of Industry, Commerce and Energy (MICE) through the National Directorate for Industry, Commerce and Energy (DNICE)
- c) Beneficiary: Electra SA (as a concessionaire)
- d) Supervisor: to be appointed later
- e) Donor: Grand Duchy of Luxembourg
- f) Donor's Representative: Lux-Development

6 Tender Dossier (TD)

- a) How to obtain the TD: the TD may be obtained free of charge at:
Email: nathaly.santos@luxdev.lu c/c ines.pereira@luxdev.lu
- b) Written notifications and communications must be sent to the following address:
Email: nathaly.santos@luxdev.lu c/c ines.pereira@luxdev.lu
- c) Deadline for requests for additional information: 14 days before the deadline for submission of tenders
- d) Deadline for providing explanations to tenderers: 8 days before the deadline for submission of tenders

7. Language, currency, receipt and opening of tenders

- a) Language: the language of the proceedings is English. However, certain technical and administrative documents can be presented in Portuguese.
- b) Currency: Euro (EUR)
- c) Address for receipt and opening: 1 original and 2 copies and 1 copy on USB

key, to be sent to:

Lux-Development Office Cabo Verde
Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo
C.P. 458
Quebra Canela – Praia

- d) Deadline for receipt of tenders: **31.01.2024 at 10h00 (Cabo Verde's local time)**
- e) Date and time of the public opening session: **31.01.2024 at 10h30 (Cabo Verde's local time)**

8. Guarantees

- a) Tender Guarantee: 17 000 EUR
- b) Performance Guarantee: 10% of the value of the Contract
- c) Other Guarantees: see TD

9. Payments

All eligible payments which are part of this Contract will be processed by Lux-Development on behalf of Programme CVE/390.

10. Information meeting and/or site visit

The Bidder is advised to attend the **mandatory** Pre-Bid Meeting which is planned to be held in Sal Rei, Boa Vista island. The Pre-Bid Meeting includes a site visit and a briefing.

Date and time of the pre-bid meeting: **16.01.2024, starting at 09h00 (Cabo Verde's local time)**

11. Complementary or additional services

This Contract does not include any complementary or additional works. In the event where complementary or additional works would be required (initially not included), its value will be limited to a maximum of 50% of the initial value of the Contract.

12. Additional information: see TD



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS

- ANUNCIO n.º 05/2023-

A MM.^a JUIZ DE DIREITO do Tribunal Judicial da Comarca de SÃO DOMINGOS, e nos autos de ACÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL N.º 15/2023, em que são:

AUTOR: ALEXANDRE HENRIQUE DA LUZ FIGUEIREDO SILVA.

REUS: MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS DE CLARA ALMEIDA MARQUES DOS SANTOS.

VALOR: 2.000.000\$00

Ficam citados os réus, **INTERESSADOS INCERTOS DE CLARA ALMEIDA MARQUES DOS SANTOS**, para no prazo de **VINTE (20) DIAS, acrescida** da dilação de **TRINTA (30) DIAS**, que se começará a contar da 2.^a e última publicação deste anúncio, contestarem querendo os autos em epígrafe, sob pena de serem considerados confessados os factos articulados pelo autor, cujo pedido consiste em que seja reconhecido ao autor, o direito de propriedade, sobre os prédios, inscritos nas matrizes prediais da Freguesia de São Nicolau Tolentino sob os números 198/0 e 3195/0, situados em Rui Vaz, sob pena de cominação legal.

Caso contestarem, deverão no prazo de **CINCO (5) DIAS**, efetuar o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça de igual montante, nos termos do art.º 66 do CCJ, e que têm a faculdade para requerer, em requerimento autónomo, tanto para o tribunal como para a Ordem dos advogados de Cabo Verde, sendo para esta (Ordem), em caso de obrigatoriedade de constituição de advogado, o benefício de assistência judiciária, o qual em relação a Ordens, deverão ser no prazo máximo de **DOIS (2) DIAS**, a contar da data de citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

O duplicado da petição inicial encontra-se disponível na Secretaria deste Tribunal.

São Domingos; 25 de setembro de 2023.

O JUIZ DE DIREITO
Evelise Azevedo Monteiro Ribeiro
O OFICIAL DE JUSTIÇA
João Alberto Correia

Palácio do Justiça, Cidade de São Domingos - Várzea da Igreja Telefones 2682150/5162301/5162302. Fax 2681351. CP 7515



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“PROJETO DE EXPANSÃO DO PORTO DO PORTO NOVO” ILHA DE SANTO ANTÃO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**PROJETO DE EXPANSÃO DO PORTO DO PORTO NOVO**” - ILHA DE SANTO ANTÃO do proponente ENAPOR – Empresa Nacional do Portos, SA para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 12 de dezembro a 25 de janeiro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Porto Novo;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente Porto Novo.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semmedo@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 20 de dezembro de 2023

A Diretora Nacional

/ Ethel Fernandes Rodrigues /



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“MONSTER TRUCK” ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**MONSTER TRUCK**” SANTA MARIA - ILHA DO SAL do proponente **EXTREME FLY CV** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 19 de dezembro a 22 de janeiro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semmedo@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 20 de dezembro de 2023

A Diretora Nacional

/ Ethel Fernandes Rodrigues /



REPÚBLICA DE CABO DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL = ANÚNCIO JUDICIAL = REG. Nº 18/JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 215/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **ALFREDO OLÍMPIO PINA MONTEIRO**, maior de idade, casado, operário, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente e emigrante nos EUA, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. NILTON NUNES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus – **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA: “Um lote de terreno, medindo 50x50 m2, situado na localidade de Sanha, da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, confrontando a Norte com

José Jesus Cardoso, Sul com Manuel Barros, Este com Fidélido Barros e Oeste com Domingos Rodrigues Gonçalves”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66o do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 21 de novembro de 2023

O Juiz de Direito
D. José GF Pires
O Oficial de Justiça
José GF Pires

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 -
Fax # (0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE
SÃO FILIPE/FOGO

=ANÚNCIO JUDICIAL= REG. Nº 29 /JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 222/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **JOSÉ CARLOS DE BARROS BARBOSA**, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em João da Noly, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR E MELIÇA GONÇALVES, advogados, com escritório nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE ANTÓNIO JOSÉ BARBOSA, nomeadamente o Sr. Manuel António Barbosa**.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais: a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA: “Um prédio rústico de sequeiro, situado na localidade de João da Noly, Brandão, Concelho de

São Filipe, confrontando a Norte com vendedor (António José Barbosa), Sul com regato, Este e Oeste com vendedor (António José Barbosa), medindo 1.000 m2 e avaliado em 50.000\$00”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66o do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 13 de dezembro de 2023

O Juiz de Direito
D. José GF Pires
O Oficial de Justiça
José GF Pires

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax
#(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL

JUÍZO CÍVEL
ANÚNCIO Nº 10/2023

Dr. Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, Correm termos os autos de **Despejo nº 94/22/23**, em que é autora, Antonieta Pereira e réu Menor Edmilson Monteiro Mendes Fernandes, é **Citado** o réu **EDMILSON MONTEIRO MENDES FERNANDES**, filho de Faustino Mendes Fernandes e de Ida Mendes Monteiro, portador do BI nº 363745, com última residência em Ribeira da Barca, Cidade de Assomada, atualmente em parte incerta de Portugal, para no prazo de **CINCO DIAS** que se contará depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a acção supra indicada que lhe move a autora supra referida, pelos fundamentos constante da Petição Inicial, sob pena de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pela autora.

O pedido consiste “requer-se a V. Excía que se digne:

- Declarar resolvido o contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais celebrado entre a autora e o réu;
- Ordenar ao réu que desocupe o imóvel arrendado no prazo que V. Excía fixar, sob pena de despejo coercivo;
- Condenar o réu a pagar a Autora as rendas vencidas e não pagas desde outubro de 2022 até a data da efetiva desocupação do imóvel, no montante de 160.000\$00 (cento e sessenta mil escudos), acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor desde a data de vencimento de cada uma até a data do efetivo pagamento;
- Condenar o réu no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.”

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efectuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº660 do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº 8, al, b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238) 2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três.

O Juiz de Direito

Nilton José de Pina



A Ajudante de Escrivão

/Maria Lopes/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO NICOLAU
Cidade da Ribeira Brava – telefone/fax nº 2351244 – C. P.28

= ANÚNCIO JUDICIAL =

AUTOS - ACÇÃO ESPECIAL (JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL) nº.37/22/2J
AUTORES: - JOSÉ FRANCISCO SOARES VARELA e HELENASAMEIRO RAMOS VARELA, casados entre si, ambos naturais da ilha de São Nicolau, residentes em Cachaço – Município da Ribeira Brava de São Nicolau.

RÉUS: - JÚLIO JOSÉ DE BRITO, MARIA DE MONTE BRITO VARELA, HERDEIROS DESCONHECIDOS DE JOÃO PEDRO SANTOS e de JOSÉ FRANCISCO VARELA e INTERESSADOS INCERTOS

FAZ SABER que, no Processo e Tribunal acima indicados, que corre temos pelo respetivo Cartório, contra **Herdeiros desconhecidos de João Pedro Santos** e de **José Francisco Varela** e Interessados incertos, são estes, por este rneio citados, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, deduzirem, querendo, oposição no referido processo, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual a dos autores, sobre o prédio urbano abaixo identificado, consistindo o pedido formulado na referida acção sem ser reconhecido o direito alegado pael Autora e considerada esta dona e legítima propriedade do mesm prédio, com exclusão de outrem e a autorização por sentença, a proceder ao seu registos e em seu nome, na Conservatória dos Registos, tudo como melhor consta na petição inicial, cujo duplicado se encontra na Secretaria deste Tribunal para ser entregue quando solicitado.

Prédio urbano, situado em Cachaço MLmunicipio da Ribeira Brava, inscrito na matriz prédiária urbana da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário - São Nicolau, em nome de José Francisco Varela, sob o nº 212/0, com uma área de 1201,13 m2, rés do chão coberto de colmo com dois compartimentos térreo, com uma área cobertam de 119, 24m2 e área livre de 1081,89m2, confrontando a Norte com Francisco Soares Varela, Sul e Este com caminho, e Oeste com José Viana Duarte, com o valor matricial de setecentos mil escudos (700.000\$00).

FAZ AINDA SABER aos citados de que é **obrigatória a constituição de advogado** na supracitada acção, que deverão pagar o preparo inicial dentro do prazo de **CINCO DIAS**, caso deduzirem oposição, sob pena de efetuá-lo acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância ou na falta do pagamento deste, de se proceder à imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que poderão, querendo, requerer o benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa do pagamento de preparo e custas e que gozam ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia e Delegação em Mindelo, o benefício de assistência judiciária, dentro do prazo de **DOIS DIAS** úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, podendo aquela instituição ser contactada atraés dos telefones nºs 2619755 e 2312810 e faxes nºs 2619754 e 2322772.

Cidade da Ribeira Brava - 13 de Junho de 2023.-

O Juiz de Direito,

/Hélio Múza Medina da Graça/
O Secretário Judicial,

/Jorge dos Santos Duarte/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO
1ª Publicação

A Dra. SARA ISABEL FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA.

Pelo juízo atrás referido fica, devidamente citado o requerido **Cláudio Gomes**, filho de Clara Fernandes Gomes, natural da freguesia e Concelho de Nossa Senhora da Graça, com a última residência em Cabo Verde - Achada Eugénio Lima atualmente em parte de Portugal, para no prazo de **cinco (05) dias, finda dilação de trinta (30) dias**, querendo, contestar/dizer o que tiver por conveniente, com as devidas advertências legais, quanto a não obrigatoriedade de constituição de advogado, à necessidade de oferecer provas e requerer diligências

necessárias, nos autos de Regulação do Exercício do Poder Paternal – (REEP), registado neste juízo sob n.º 141/2022, que lhe move neste

Juízo a Curadoria de Menores em representação do menor **Lucas Samuel Varela Gomes**.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, 22 de novembro de 2023.

A Juiz de Direito,

/Sara Isabel Ferreira/
O Ajudante de Escrivão,

/Maria Lopes/



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
 Juízo de Família, Menores e do Trabalho
 Caixa Postal nº 63 telefone nº 333 34 40

*
 = ANÚNCIO JUDICIAL =

Proc.: Acção de Regulação do Exercício do Poder Paternal nº 44/2022-23.

Requerente: CURADOR DE MENORES NESTA COMARCA, em representação da menor **Luna Helene Martins Costa**, nascido a 11/02/2010, filho de Armando Carlos Silva e Costa e de Filena Mariana Prazeres Martins, natural da Freguesia de Venteira, Concelho de Amadora Portugal, residente em São Vicente.

Requeridos: ARMANDO CARLOS SILVA E COSTA e FILENA MARIANA PRAZERES MARTINS.

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, é citado o Requerido **ARMANDO CARLOS SILVA E COSTA**, maior, solteiro, nascido a 03/06/1983, com 40 anos de idade, Basquetebolista em Angola, filho de Armando da Costa e de Ana Maria Silva da Costa, natural de Angola, residente em parte incerta de Angola, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar, querendo os referidos autos, **cujo pedido consiste em que seja atribuída a guarda da menor; fixar-se alimentos para a menor, determinar o direito de visitas em função da conveniência da menor e autorizar a menor a obter nacionalidade cabo-verdiana e a viajar para fora do país na companhia da Requerida/mãe**, com a advertência de que caso contestar deverá oferecer logo os meios de prova e requerer quaisquer diligências necessárias; **de que não** é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso (cfr. Artigo 68.º do Decreto n.º 17/83, de 2 de Abril).

FAZ SABER AINDA que goza da faculdade de requerer o benefício de assistência judiciária à Ordem dos Advogados de Cabo Verde (O.A.C.V.), com sede na Cidade da Praia, Rua Serpa Pinto, nº 9, 3o andar, Plateau, telefone nº (238)2619764/2619756 e Fax (238)2619754 caixa postal nº782, ou à sua Delegação de Barlavento, sito na Cidade do Mindelo, Rua Senador Vera-Cruz, nº39, 1o andar, telefone nº (238)2312810 e fax nº (238)2322772, email: delegacaoocvsv@cvtelecom.cv_no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da citação.

Para constar se passou o presente anúncio que será legalmente publicado.

Mindelo, 28 de Novembro de 2023.

Mindelo, 28 de Novembro de 2023.
 A Juiz de Direito,

[Assinatura]
 O Ajudante de Escrivão,
[Assinatura]
 Arie Coelho



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
 4º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 14/2023

O EXMO. SR. DR ARY A. SPENCER SANTOS JUIZ DE DIREITO COLOCADO NO 4º Juízo CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DESTA COMARCA.

**

FAZ saber que pelo Cartório do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos uns autos de Ação Especial (Oposição à Aquisição da Nacionalidade Cabo-verdiana) reg. sob nr. 17/23, movida pelo autor, O MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, junto deste Tribunal, contra o réu, **DAVID ALEXANDRE NUNES PATRONILHO**, casado, cidadão português, nascido a 25 de julho de 1980, natural da Freguesia e Conselho de Vila Franca de Xira- Portugal, com última residência conhecida na Av, Dr. Sousa Martins nº 30 2º andar 260-518 Amadora, atualmente ausente em parte incerta daquele país, é este réu, citado para, no prazo de **15 (quinze) dias**, que se contará depois de finda a dilação de **40 (quarenta) dias**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, contestar, querendo a ação supra, sob pena de prosseguimento da mesma, até final, cujo pedido deduzido pelo autor que consiste em:

Que seja julgada a presente POSIÇÃO procedente por provada e, consequentemente impedir que o requerido, cidadão português David Alexandre Nunes Patronilho, adquira a nacionalidade cabo-verdiana.

Faz-se ainda saber ao citando de que é obrigatória a constituição de advogado nestes autos, atento ao valor indicado: que, caso contestar, deverá, no prazo de **05 dias**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança de igual ao dobro da sua importância nos termos do artigo nº 66º do CCJ; e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária, em requerimento autónomo dirigido ao Meritíssimo Juiz.

Igualmente, faz-se ainda saber ao réu, que poderá no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da citação, querendo, requer à ordem dos Advogados de Cabo Verde (Telf 2619755/56 e Fax 2619754) ou delegação o pedido de nomeação de um patrono, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

O duplicado da petição inicial encontra-se na Secretaria do referido Juízo à disposição do réu, para quando quiser fazer seu levantamento.

Cartório do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, 29 de setembro de 2023.

O Juiz de Direito,
[Assinatura]
 Ary A. Spencer Santos

O Escrivão de Direito,
[Assinatura]
 José Maria A. Fernandes



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
 2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO
 1ª Publicação

A Dra. SARA ISABEL FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA.

Pelo juízo atrás referido fica, devidamente citado o requerido **Arlindo Borges da Costa**, maior, nascido a 15-10-1970, filho de Francisco Borges da Costa e de Joaquina Gomes da Luz, natural da freguesia e Concelho de São Miguel Arcanjo, residente em Achada São Filipe, atualmente em parte incerta, para no prazo de **cinco (05) dias, finda dilação de trinta (30) dias**, querendo, contestar/dizer o que tiver por conveniente, com as devidas advertências legais, quanto a não obrigatoriedade de constituição de advogado, à necessidade de oferecer provas e

requerer diligências necessárias, nos autos de Regulação do Exercício do Poder Paternal - (REEP), registado neste juízo sob n.º 133/2022, que lhe move neste Juízo a Curadoria de Menores em representação dos menores **Alita Borges da Costa Djaló e Nataniel Borges da Costa**.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, 22 de novembro de 2023.

A Juiz de Direito,
[Assinatura]
 O Ajudante de Escrivão do Juízo
 Vladimir Lopes Soares



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

Anúncio Judicial – 1ª publicação

Autos: **Acção Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob nº 125/2022.**

Requerentes: **Evelyne Marie-Madeleine Travnigné Lecourt, nascida em 10.09.1959, natural de Mayenne, casada, nacionalidade francesa, e Hubert Joel Lecourt, nascido em 02.10.1961, natural de Laval, nacionalidade francesa ambos residentes em França.**

Requerido(a): **Sociedade Companhia Imobiliária “Les Mars Verts, Lda” sociedade por quotas de direito cabo-verdiano, com sede social na Rua de São Vicente, nº70 Palmarejo, cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde.**

0000000000000

A Dr.ª **Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.**

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicado, é citado o (a) requerido (a), para no prazo de **10 dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 dias**, contada da segunda e última publicação do anúncio, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Sentença proferida pelo Tribunal de Commerce de Montpellier**), pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta Acção, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

A Juiz Desembargadora,
Rosa Carlota Martins Branco Vicente
/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/
O Oficial de Justiça,
Gerson Spencer Montelro
/Gerson Spencer Montelro/
-Ajudante de Escrivão-



Ministério
da Justiça

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1º CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205 / 2626209



Notaria P/S: **Heleny Patricia Silva Varela**

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Serie, que no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, Notária Lic. **Heleny Patricia Silva Varela** em substituição da respetiva Notária Lic. **Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número Trezentos e quatro/ A, de folhas trinta e trinta e um, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia Vinte e um de abril de dois mil e vinte e dois, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de ultima vontade, **EUDO CELSO VEIGA MENDES**, no estado de casado com Amarília Silva Tavares Mendes no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com a última residência habitual em Achada Santo António, Praia.

Que lhe sucederam como únicos herdeiros, os filhos: **a) CELSO AUGUSTO SILVA MENDES**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia; **b) PAULO AUGUSTO BRANDÃO MENDES**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

c) EDDY AUGUSTO BRAND.AO MENDES, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

d) RUBEN ELY SILVA MENDES, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

e) MIRIAN ESTHER SILVA MENDES, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

Que segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com os mencionados herdeiros a sucessão do falecido.

Mais se informa, que nos termos do n.º 5 do artigo 86 - A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três.

Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Impasto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº202399806 /2023.

A Notaria P/Substituição
Heleny Patricia Silva Varela
/Heleny Patricia Silva Varela/
Direção
PRAIA



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 59º do livro de notas número D/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **ANTÓNIO ILDA MONTEIRO**. - Que, tem perfeito conhecimento, que no dia vinte e três de novembro de dois mil e onze, no Centro Hospitalar Universitário, A Corunha, onde teve a sua última residência habitual, em Calle Castilla 52, Bembibre, Leon, Espanha, faleceu **ANTÓNIO ILDA MONTEIRO**, de cinquenta anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, de dupla nacionalidade cabo-verdiana e Espanhola, no estado casado com Maria Patrocínio Cano Cano, sob o regime de comunhão de adquiridos.

- Que, o falecido não deixou testamento, ou escritura de doação por morte e deixou como herdeiros legitimários, os seus filhos; **a) – David António Monteiro Cano; b) – Esteban Manuel Monteiro Cano;** estes solteiros, maiores; **c) - Tamara Monteiro**

Cano, casada com José Manuel López Carrillo, sob o regime de comunhão de adquiridos; todos naturais de Espanha, pais onde residem habitualmente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 05 de dezembro de 2023.

Conta: 202361018/2022 Proc.64256

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo200\$00

1000\$ Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

O Notário
José Manuel Santos Fernandes
/José Manuel Santos Fernandes/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1.º JUÍZO CÍVEL

ANUNCIO Nº 43/2023 – 1.ª publicação

O Sr. Dr. **FILOMENO ROCHA AFONSO**, JUIZ DE DIREITO DO PRIMEIRO JUÍZO CÍVEL;

FAZ SABER, que pela Secretaria do Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, nos autos de Ação Executiva Ordinária, para pagamento de quantia certa, reg. sob o nº 03/2020, movida pelo Exequente Maria Irlanda Teixeira e Carlos Alberto de Brito Almeida, com sede nesta Cidade, contra a Executada Ritinha Teixeira, com última residência conhecida em Várzea Companhia-Cidade da Praia, Ilha de Santiago, atualmente incerta em parte incerta de Portugal, e esta Executada CITADA, para no prazo de 10 (dez dias), finda a dilação de 30 (trinta dias), contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, nos termos dos art.º 220º, 226º, 227º, 231º n.º 1 al. d), 683º, n.º 2, 686º, 687º, n.º 1 e 745º, todos do Código de Processo Civil, deduzir oposição à execução, por meio de embargos, pagar a Exequente supra, a quantia de 4.011.388\$50 (quatro milhões, onze mil trezentos e oitenta e oito escudos e cinquenta centavos), acrescida dos juros legal de 8% ao ano, contados desde o trânsito em julgado do acordão, incluindo despesas judiciais e extrajudiciais e, procuradoria condigna, ou no mesmo prazo proceder a nomeação de bens a penhora, cujo duplicado da petição inicial, bem como cópias de documentos juntas, poderão ser solicitados pelos executados ou pelos seus representantes legais no cartório do juízo suprarreferido, caso assim emender, sob pena de, não o fazendo, se devolver o direito de nomeação ao exequente, art.º 711º do CPC;

Faz saber à citada, de que é obrigatória a constituição de advogado nesta ação, que com a oposição se a deduzir, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo inicial, nos termos do art.º 61º do CCJ, sob pena da sua cobrança, acrescido do impasto de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos do art.º 66º do novo Código das Custas Judiciais, e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução por custas, para sua cobrança coerciva:

Poderá ainda a citada, requerer o benefício de Assistência judiciária, diretamente no Juízo ou junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, no prazo máxima de 2 (dois) dias, a contar da citação, apresentando logo elementos comprovativos da sua insuficiência económica; A OACV, tem a sua sede na rua Serpa Pinto, nº 9, 3º Andar - Plateau, tel. 261 97 55 - Fax. 261 97 54, E-mail ordemadvogados@cvtc.com.cv:

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário do exequente para efeito de 1ª e 2ª publicação; (n.º 3 do art.º 226º do novo Código Processo Civil);

Secretaria do Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, aos 31 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três.

O Juiz de Direito

/Filomeno Rocha Afonso/



O Escrivão de Direito

/José Leal/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Ação de Divórcio Litigioso nº06/22-23**, movida pela autora, **RUTELENA CORREIA MENDES SEMEDO a Bety de Zita**, casada, natural da freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, filha de Sérgio Mendes Correia e de Zita Correia da Veiga, residente em Portugal, contra o réu, **NILDO DE JESUS GARCIA SEMEDO, “o Nildo”**, casado, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina, com última residência conhecida em Cancelo, Santa Cruz, atualmente ausente em parte incerta de Portugal é réu citado, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação deste anúncio, contestar, querendo, o processo supra, que a autora supra identificada lhe move neste Juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo o pedido consiste:

“Em ser decretado a dissolução do matrimónio pela via de divórcio litigioso, por culpa do réu.

Ser o réu condenado no pagamento das custas do processo, nos honorários e nos demais encargos legais”, cujo duplicado da petição inicial e cópias dos documentos apresentados, se encontra depositados neste Cartório, para lhe ser entregue caso assim o solicitar, fica advertido de que caso não contestar a ação, o divórcio será decretado.

Faz saber ainda de que é obrigatória a constituição de advogado; que, caso contestar, o processo, deverá, no prazo de 05 (**cinco**) dias, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescido de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do art.º 66º do Código de Custas Judiciais e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária, ao tribunal, em requerimento autónomo, juntamente com a oposição ou em relação á Ordem de advogados de Cabo Verde, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, a contar da citação, ou na delegação da OACV (Ordem dos Advogados de Cabo Verde), mais próximo e dos nos de telefone e de fax da mesma, cujos n.ºs são 2619755/56 e 2619754 respetivamente art.º 5º e 6º do Dec. Regulamentar nº 10/04, de 08 de Novembro.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, aos 02 do mês de março de 2023,

Juiz de Direito,

/Ruth Helena Barros Lima Santos/



Secretaria Judicial,

/Salette Mendes/

CIDADE DE PEDRA BADEJO - ILHA DE SANTIAGO
TELEFONE no 2691354 e FAX (00238) 2692200-CABOVERDE



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 55vº a 56 do livro de notas para escrituras diversas número 55-B desta Conservatória/ Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia oito de novembro de dois mil e dezanove, nos Estados Unidos da América, faleceu **FILIFE DE PINA**, de sessenta e nove anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Augusta Ramos do Canto de Pina, sua viúva meiora.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) **Adilson Canto de Pina**; e

b) **Edna Canto de Pina**, ambos solteiros, maiores, naturais dos Estados Unidos da América, onde residem.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos trinta de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º133/11

Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma:..... **1.200\$00-** São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL SANTIAGO

ANUNCIO Nº 14/22/23

Dr. Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Tarrafal de Santiago;

**

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Acção Especial Reconhecimento União de Factos no 27/21/22**, em que é autora Edna Conceição Semedo de Brito, é **CITADO os Incertos**, para no prazo de **20 (Vinte) dias** que contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestar**, querendo, a acção supra indicada que lhe move a autora supra referida, a falta de contestação não importará a confissão dos **factos** articulados pela autora.

O **pedido consiste em** “nos termos e no **direito já referidos, procedente por provada deve ser considerada a presente acção e em consequente seja reconhecida a existência da união pretérita entre a autora e o falecido Bartolomeu Horta Semedo nos termos indicados na petição inicial; seja, em consequência reconhecido o direito à meação nos bens comuns de acordo com o regime supletivo de bens; seja garantido à requerente o direito a habitar a casa de morada de família. Sejam os RR, condenados em custas, procuradoria e no mais legal, com as devidas e legais consequências, A autora requer a citação imediata dos réus, bem**

como a **citação edital dos réus Incertos, para, querendo, contestar no prazo e sob cominação legais, seguindo-se os demais termos até final.**”

Faz ainda saber aos réus que é obrigatória a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efectuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário da Autora, para efeito de 12 e 2 publicação; (nº 3 do art.º 226º do novo Código Processo Civil);

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, aos 19 de outubro 2022.

O Juiz de Direito
Nilton José de Pina



A Escrivã de Direito
Dilma Ramalho



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE
Cidade de São Filipe, 2812829

ANÚNCIO JUDICIAL Nº 13/2023

O EXMO SR. DR. **PAULO JORGE SANTOS AIRES**, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FOGO - SÃO FILIPE

Pelo Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Filipe, correm termos uns autos de Inventário Facultativo registados sob o **14/2021**, em que é Inventariante Adilson Miguel Veiga Pontes Barros e Inventariado **Domingos Miguel Barros**, é por esta forma citado o Interessado **JOSÉ MIGUEL GONCALVES BARROS**, residente em parte incerta dos EUA, com última residência conhecida em Curral Grande, atrás da casa de um senhor Choque, casa de Doutor de Nha Txico, três portas vista para estrada, para no prazo de **VINTE DIAS**, acrescido de dilação de **QUARENTA DIAS**, a contar da data da publicação do último anúncio, deduzir oposição ao inventário, impugnar a sua própria legitimidade ou a das outras pessoas citadas e a competência do cabeça de casal e do prosseguimento dos autos supra referenciados e no qual desempenha as funções de cabeça-de-casal, a inventariante para assistirem aos termos do mencionado processo, por óbito do de cujus, con-

forme determina no n.º 1 do artigo 956º do Código de Processo Civil cabo-verdiano, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra à disposição na Secretaria deste juízo à sua disposição;

De que, querendo e necessário for, poderão requerer o benefício de assistência judiciária;

De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de assistência judiciária no que toca a Assistência Judicial, por advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone (2619755/56-fax 2619754 - CP 782.

Cidade de São Filipe, 23 de outubro de 2023.

O Juiz de Direito
Dr. Paulo Jorge Santos Aires
Juiz Cível
O Secretário Judicial
Filipe Andrade



Ministério da Justiça
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia oito do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco, de folhas um verso a três verso, a Justificação Notarial, na qual, **PAULO EMÍLIO GLICÉRIO**, contribuinte fiscal número um, zero, zero, quatro, cinco, cinco, cinco, quatro, nove, viúvo, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, onde reside em cidade do Porto Novo, titular do Cartão Nacional de Identificação com ID Civil número um, nove, quatro, quatro, um, dois, dois, dois, M, zero, zero, um, V, emitido pela República de Cabo Verde, e válido até vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte e sete, se declara dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do veículo Automóvel de categoria ligeiro, marca Nissan, modelo Patrol, Cilindrada 2.826c.c/cm3, matriculado no serviço de Viação sob o número SV-20-BR, registado desde vinte e oito de Janeiro de dois mil e dois, sob o número 114, no livro de IP número 4, da Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, a favor da sociedade comercial sob a firma «**HOLIDAY CAR'S, LDA**».

Que, ele justificante não possui qualquer título que legitime o direito de propriedade que arroga sobre o referido veículo, que lhe veio à posse por compra verbal que fizera à sociedade acima mencionada, no **mês de Fevereiro do ano dois mil e dois**, pelo preço de **um milhão, quinhentos e dezoito mil escudos**, pago na totalidade, em seis prestações, sendo a primeira de **um milhão e trezentos mil escudos**, e as restantes no valor de **quarenta e três mil e seiscentos escudos**, cada.

Que, estando na posse do referido veículo, nem se preocupou em efectuar o registo em seu nome, por manifesto desconhecimento dos tramites legais. Que só recentemente, após efectuar uma vistoria ao veículo que um funcionário da ITAC lhe informou que deveria solicitar a transferência do título de propriedade para o seu nome. Que, a seguir dirigiu a Conservatória competente para solicitar o registo, mas sem sucesso, visto que apesar de diligências feitas com vista a formalização da compra, tal não foi possível uma vez que a sociedade vendedora não tinha um gerente com poderes de representação, o que lhe impossibilitou de fazer a inscrição do veículo no registo a seu favor, por falta de título que comprovasse a correspondente transmissão.

Que, a dita sociedade encontra-se em situação de inatividade há vários anos, tendo falecido um dos seus sócios.

Que, está na posse do referido veículo há mais de vinte anos, usufruindo do mesmo, pagando os respetivos impostos, taxas, licenças e seguros, posse essa mantida de forma de ininterruptamente, sem violência ou oposição de quem quer que seja e à vista de toda a gente, e que conduziu a aquisição do dito veículo por usucapião, não tendo, todavia, dado ao modo de aquisição documentos que lhe permita fazer a prova do seu direito de propriedade, pelo que vem justificar o seu direito de propriedade para efeitos de registo na Conservatória competente.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dez de Dezembro de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 643340
Conta n.º 202346040

O Notário
Manuel António Pina Rodrigues Rosa

Conservatória/Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago
Notário P/S: João Correia

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da Segunda publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 22.11.2023, de folhas 88 a 89 do livro de notas para escrituras diversas número 10 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma Escritura de **Habilitação de Herdeiros** por óbito de **Adelinda Celestina Rodrigues**, nos termos seguintes:

Que têm conhecimento que no dia dois de abril de dois mil e vinte e um, em Portugal, onde teve a sua última residência, faleceu aos sessenta e nove anos de idade, **Adelinda Celestina Rodrigues**, no estado civil de casada com Manuel Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, filha de Januário José Rodrigues e de Celestina Andrade Furtado, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago.

Que a falecida não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos:

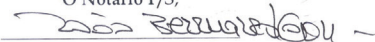
António Emanuel Rodrigues Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **Ángela Maria Rodrigues Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **Manuela Maria Rodrigues Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Inglaterra; **Anabela Maria Rodrigues Tavares**, divorciada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em França; **Pedro Manuel Rodrigues Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Portugal; e **Victor Manuel Rodrigues Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Inglaterra.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 22 de novembro de 2023.

O Notário P/S,



João Bernardo Correia

CONTA: 635351/2023

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Conservatória/ Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Telefone-2671021, São Braz, Notário. Lic.: João Bernardo Correia NIF-353331112

1º Cartório Notarial da Praia
Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da Primeira publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 01.12.2023, de folhas 44 a 45 do livro de notas para escrituras diversas número 318 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Retificação da Escritura de Habilitação de Herdeiros** por óbito de **Pedro Rolando dos Reis Martins**, nos termos seguintes:

Que no dia **dois de agosto** de dois mil e vinte e **dois**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, faleceu **Pedro Rolando dos Reis Martins**, aos setenta e um anos de idade, no estado civil de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com verónica Elisa de Sousa Carvalho Martins, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, que teve a sua última residência habitual na cidade da Praia, e deixou como herdeiros os seus filhos:

Winnie Leite Castelo Branco dos Reis Martins, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Mindelo, São Vicente, **Kunta Carvalho Castelo Branco dos Reis Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América, **Iany Carvalho Castelo Branco dos Reis Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América, e **Rayton Pedro Costa dos Reis Martins**, solteiro, maior, natural dos Estados Unidos da América, de nacionalidade cabo-verdiana, residente nos Estados Unidos da América.

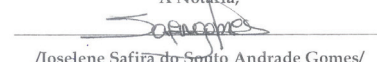
Que o falecido fez testamento público, lavrado perante o Notário Público em Quincy, Estados Unidos da América, no dia 23 de Março de 2020 no qual instituiu como legatários os senhores: **Verónica Elisa de Sousa carvalho Martins**, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América, **Kunta Carvalho Castelo Branco dos Reis Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América, **Iany Carvalho Castelo Branco dos Reis Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América, **Júlio César dos Reis Martins** Júnior, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente Palmarejo, Praia, e **Artur Jorge Barbosa Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 01 de dezembro de 2023.

A Notária,



/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

CONTA: 639772/2023

Art. 20º 4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF-353331112

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 15/2023-2024.

Requerente: MARIA MONTEIRO LOPES, divorciada, natural de São Nicolau.

Requerida: **AGUINALDO JESUS LOPES ANDRADE**, divorciado, natural de São Nicolau, residente em parte incerta no Reino dos Países Baixos.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citado o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda á dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Primeira Instância de Roterdão, Quinto Juízo Cível em 21 de Outubro de 1996, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efectuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 05 de Dezembro de 2023

Avenida Alberto Leite, CP nox003 telefone e Fax 2314064 -

A Juíza Desembargadora,
/Dr.ª Jarmilinda Costa/
A Ajte de Escrivã de Direito,
/Ivanilda D. da Graça Andrade/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia
Notária: **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014, de 20 de agosto, que no dia 20.10.2023, de folhas 79 a 81 do livro de notas para Escrituras Diversas número 316 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Ludgero Correia e Rosa Almeida Cardoso, nos termos seguintes:**

Que no dia **oito de setembro de dois mil e onze**, na sua residência, faleceu **Ludgero Correia**, aos noventa anos de idade, no estado civil de casado sob o regime de comunhão geral de bens com Rosa Almeida Cardoso, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de António Correia e Marcelina da Silva Monteiro, que teve a sua última residência em Achadinha, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos.

Leonila da Silva Correia, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Bairro Craveiro Lopes, Praia,

Mário Ludgero Correia, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia, **Ildo Ludgero Correia**, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da praia, residente em Palmarejo, Praia, **António Ludgero Correia**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria, Paula Freitas Alfama Horta Carvalho, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no plateau, Praia, **Adelaide Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Bairro Craveiro Lopes, Praia, **Ilda Marques Correia Pereira**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Carlos Pereira Mendes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em vila Nova, praia, **Natália correia vera Cruz**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Ivo José da Fonseca Vera Cruz natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Fazenda, Praia, **Filomena Maria de Jesus Gonçalves Pereira**, viúva, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Fazenda, Praia, **Manuela Maria Marques Correia Andrade**, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos com Jorge Martins Andrade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Terra Branca, Praia, **Cláudia Correia**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia, **Mário César Ludgero Fernandes Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal, **Lúcia Fernandes Correia Varela**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com António Bibiano Varela, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia, **Marcelina Almeida Correia**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha; Praia, **Maria Madalena Almeida Cardoso**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, con-

celho da Praia, residente em Lém Cachorro, Praia, **Mário Alfredo Ludgero Almeida Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal. **Pedro Alcântara Ludgero Almeida Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Tira Chapéu, Praia. **Rosa da Ressurreição Almeida Correia**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia, **Isabel Almeida Correia**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Várzea da Companhia, Praia, **Antonina Almeida Correia**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França, **Mário Ildo Almeida Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha praia, e **Adélia Almeida Correia**, solteira, maior, natural da freguesia Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia,

Segunda Habilitação

Que no dia **trinta e um de agosto de dos mil e vinte e um**, no Hospital Agostinho Neto, faleceu **Rosa Almeida Cardoso**, aos noventa anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, filha de José Almeida Cardoso e Izabel Jesus Fernandes, que teve a sua última residência em Achadinha, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos **Marcelina Almeida Correia, Maria Madalena Almeida Cardoso, Mário Alfredo Ludgero Almeida Correia Pedro Alcântara Ludgero Almeida Correia, Rosa da Ressurreição Almeida Correia, Isabel Almeida Correia, Antonina Almeida Coreia, Mário Ildo Almeida Correia, e Adélia Almeida Correia**, identificados na primeira habilitação, e **Maria da Graça Hopffer Barreto Sousa**, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87,º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/20 10, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 24 de novembro de 2023.

CONTA: 637246/2023
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos)

A Notária,

Joselene Safira do Souto Andrade Gomes



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação, que no dia dez de novembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 49º do livro de notas número E/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **Teodoro Roberto da Graça, Alírio Fernando Costa da Graça, Virgínia Gonçalves Frederico da Graça e Sónia Virgínia Gonçalves da Graça**. Que, no dia trinta de novembro de dois mil, faleceu, **Teodoro Roberto da Graça**, de setenta e três anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Monte, ilha de São Vicente, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens com Virgínia Gonçalves Frederico da Graça. - Que, deixou como única descendência sucessível seus filhos: - **1) Alcides Manuel Gomes**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, - **2) Joao José Costa da Graça**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão; - **3) Maria Antónia Gomes da Graça Pires**, solteira à data de obito, atualmente casada com José Carlos Pires, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo; - **4) Daniela de Fátima Monteiro da Graça**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo; - **5) Cibelle Stephanie da Cruz da Graça**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; **6) Cleusa Elisângela Lima da Graça Maurício**, solteira à data de obito, atualmente casada com Davidson Lopes Maurício, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Boavista; - **7) Bruno Miguel Duarte da Graça**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente; - **8) Ericson Delgado da Graça**, solteiro à data de obito, atualmente casado com Delmira Delgado de Pina da Graça, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente; - **9) Ana Isabel Costa da Graça**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, residente nesta cidade do Mindelo; - **10) Zenaida Madalena Miranda da Graça**, casada com Jorge Manuel Monteiro sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão; - **11) Daniel Amilcar Gonçalves da Graça**, casado com Eufémia Barros Brito à data de obito, atualmente casado com a mesma Eufémia Barros Brito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia; - **12) Fernando Jorge Gonçalves da Graça**, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia; - **13) Carlos Anselmo Gonçalves da Graça**, casado com Victorina Helena Ribeiro Gonçalves da Graça, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; - **14) Maria Helena Gonçalves da Graça**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; - **15) Verónica Ismênica Gonçalves da Graça**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão; - **16) Honorina Esmeranda Gonçalves da Graça**, divorciada, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, ilha de Santiago; - **17) Roberto Albertino Gonçalves da Graça**, casado à data de obito com Maria da Fátima Conceição Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo; - **18) David Elias Gonçalves da Graça**, solteiro à data de obito, atualmente casado com Sandra Cristina Filipe Teixeira sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; - **19) Marcelo Caetano Gonçalves da Graça**, solteiro à data de obito, atualmente casado com Lúcia Monteiro Rocha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia; - **20) Oseias Jeremias Gonçalves da Graça**, solteiro à data de obito, atualmente divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente; - **21) Filomena Cecilia Gonçalves da Graça**, Almeida, solteira

à data de obito, atualmente casada com Hersilio Osvaldo Vieira Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia; - **22) Virginia Nascimento Gomes Fontes da Graça**, casada com Boaventura Fontes de Andrade Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, residente nos Estados Unidos de América do Norte; - **23) Alírio Fernando Costa da Graça**, casado à data de obito com Cristina Antónia Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão; - **24) Sonia Virginia Gonçalves da Graça**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo; Que, entretanto, no dia cinco de agosto de dois mil e nove, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Alírio Fernando Costa da Graça**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, com última residência habitual na cidade da Praia, no estado de divorciado. - Que, o falecido deixou com única descendência sucessível seus filhos: **1) Denise Mendes da Graça Barbosa Vicente**, solteira à data de obito, atualmente casada com Djanildo Jacob Fernandes Barbosa Vicente, **2) Lidiane Aline Lima Costa**; **3) Rivolino Cesar de Brito da Graça**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em São Vicente; **4) Herson Giuseppe Costa da Graça**, solteiro, maior, natural de Itália, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em São Vicente; **5) Ililiana Helena Costa da Graça Almeida**, casada com Antonio Carlos Guerra Dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, e **6) Viviene Filomena Delgado da Graça**, divorciada, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão; - Que, no dia vinte e dois de agosto de dois mil e onze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência na ilha de São Vicente, faleceu **Virginia Gonçalves Frederico da Graça**, de setenta e sete anos, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade Cabo-verdiana, no estado de viúva daquele, Teodoro Roberto da Graça.

Que, tendo-lhe sucedido com única descendência sucessível seus filhos: **1) Daniel Amilcar Gonçalves da Graça**; **2) Fernando Jorge Gonçalves da Graça**; **3) Carlos Anselmo Gonçalves da Graça**; **4) Maria Helena Gonçalves da Graça**; **5) Verónica Ismênica Gonçalves da Graça**; **6) Honorina Esmeranda Gonçalves da Graça**; **7) Roberto Albertino Gonçalves da Graça**; **8) David Elias Gonçalves da Graça**; **9) Marcelo Caetano Gonçalves da Graça**; **10) Oseias Jeremias Gonçalves da Graça**; **11) Filomena Cecilia Gonçalves da Graça**; **12) Sonia Virginia Gonçalves da Graça**; todos acima devidamente identificados.- Que, ainda, no dia vinte e dois de abril de dois mil e quinze, em Luxemburgo, sem testamento ou escritura de doação por morte, faleceu **Sonia Virginia Gonçalves da Graça**, de quarenta e nove anos, natural que foi na freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, com última residência habitual em Luxemburgo, no estado de casada com Miguel Freitas Dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos. Que, tendo-lhe sucedida como única descendência sucessível seus filhos: **1) Milanka Virginia da Graça Dos Santos**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; **2) Wendy Freitas Dos Santos**, e **3) Bryan Freitas Dos Santos**, estes, natural de Luxemburgo, todos, solteiros, maiores, residente no Luxemburgo.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 08 de dezembro de 2023.

Conta: 202361937/2022 Proc. 644620

Art. 20.4.21000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário
José Manuel Santos Fernandes/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **86**, a folhas **13 a 15 vº**, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **Maria Mascarenhas da Moura** e os herdeiros do seu falecido marido, José de Oliveira, a saber: **Amélia Mascarenhas de Oliveira**, casada com Augusto Borges Pereira, sob o regime de comunhão geral de bens, contribuinte fiscal número um dois sete dois sete três três nove cinco, residente em Suíça; **Francisco Mascarenhas de Oliveira**, casado com Maria Helena Correia Gonçalves, sob o regime de comunhão geral de bens, contribuinte fiscal número um sete seis três dois sete dois zero sete, residente em Suíça; **Carlos José Mascarenhas de Oliveira**, casado com Karine Pinauda de Oliveira, sob o regime de geral de bens, contribuinte fiscal número um seis dois um nove zero sete quatro três, residente em Suíça; **Maria de Fátima da Moura de Oliveira**, casada com António Borges Pereira, sob o regime de comunhão geral de bens, contribuinte fiscal número um sete dois três quatro zero quatro zero três, residente em Suíça; **Maria Helena da Moura de Oliveira Semedo Martins**, casada com José Luís Semedo Martins, sob o regime de comunhão geral de bens, contribuinte fiscal número um seis quatro um zero seis três sete cinco, residente em Suíça; **Maria de Jesus da Moura de Oliveira**, solteira, maior, contribuinte fiscal número um zero dois zero sete três quatro zero seis, residente em Ribeira da Barca; **Maria Teresa da Moura de Oliveira Nicolardi**, casada com Jean François Nicolardi, sob o regime de comunhão geral de bens, contribuinte fiscal número um zero dois seis três dois três nove um, residente em Suíça; **António da Moura de Oliveira**, casado com Maria Augusta Borges de Oliveira, sob o regime de comunhão geral de bens, contribuinte fiscal número um seis sete seis um oito sete um sete, residente em Suíça; Estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina; **Isabela Semedo de Oliveira**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, contribuinte fiscal número um sete três zero três zero quatro zero oito, residente em Suíça; **Alberto Mascarenhas de Oliveira**, solteiro, maior, natural da Suíça, contribuinte fiscal número um dois um nove três oito sete oito seis, residente em Suíça; **Pascal de Oliveira**, solteiro, maior, natural de Suíça, contribuinte fiscal número um dois nove quatro três seis um nove quatro, residente em Suíça, declaram ser donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, **dos seguintes** prédios, situados em Ribeirão Manuel, omissos nas Conservatórias dos Registo Predial de Santa Catarina e Praia:

1 - Prédio rústico de sequeiro, com a área de **587,004m2 (quinhentos e oitenta e sete virgula zero zero quatro metros quadrados)**, confrontando do Norte com Orla da Rocha, Sul com Cipriano Lopes de Brito; Este com Catarina da Costa e Oeste com José Cabral, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina, anteriormente sob o número 5083, atualmente sob o número **203383/0**, com o valor matricial de quinhentos

e oitenta e sete mil escudos;

2 - Prédio urbano de primeiro andar, com a área de **161,71m2** (cento e sessenta e um virgula setenta e um metros quadrados), confrontando do Norte com o próprio Proprietário, Sul com Beco de acesso existente, Este com Edifício Construído e Oeste com o Próprio Proprietário, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **2403/0**, com o valor matricial de **dois milhões** e quinhentos mil **escudos**.

Que os imóveis, objeto de justificação pertencem 50% á meeira, justificante, Maria Mascarenhas da Moura e 50% aos herdeiros de José de Oliveira, acima identificados.

Que os ditos prédios foram adquiridos por compra feita pela outorgante, Maria Mascarenhas da Moura e seu falecido marido, José de Oliveira, à Senhora Benvinda dos Santos Gonçalves, herdeira de Catarina da Costa, nos anos setenta, pelo preço de três mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas, desde logo entraram na posse e fruição dos prédios, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que os ditos prédios lhes vieram a posse por compra e sucessão, aberta por óbito de José de Oliveira, falecido no ano dois mil e dez, conforme escritura de habilitação notarial, lavrada neste Cartório Notarial, no dia três de novembro de dois mil e vinte e dois, a folhas 35 a 36, do livro de notas para escrituras diversas número 82.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e setenta e sete, portanto, há **mais de quarenta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos sete de dezembro de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 642137/2023

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do disposto no artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O, nº50- 1ª Serie, que no dia sete de dezembro de dois mil e vinte e três, de folhas 31vº à 32º do livro de notas número E/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Justificação Notarial, no qual os herdeiros Justificantes - José Antónia David Júnior, Maria Tereza David Rodrigues, Aguinaldo Severino David; Victor Paulo David, Joyce Ailine David Soares, Ivone Maria David Soares, Sandro Manuel Pinto David, Bruna Cristina Duarte Delgado David, Nídia Sofia Duarte Delgado David, residentes nesta cidade do Mindelo, declaram com exclusão de outrem, que são proprietários e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, prédio urbano, coberto de telha de madeira, composto de dois quintais, com área de cento e dezasseis virgula seis metros quadrados, situado em Alto Santo António, cidade do Mindelo - São Vicente, omissa quanto a descrito predial na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região de Primeira Classe de São Vicente, inscrita na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Luz, sob o número 2949/1, com o valor matricial de duzentos mil escudos; - i) Que, o dito imóvel

lhes veio à posse na sequência da herança aberta por óbitos de José Antónia David, Ivone Maria David Soares, João manuel David e Francisca Antonia David; - ii) Que, aquele José Antonia David, havia adquirido o imóvel acima identificado, no dia vinte e nove de junho de mil novecentos e sessenta e três, por contrato de compra e venda, lavrado neste Cartório Notarial no livro de notas número trezentos e vinte e dois a folhas dezoito verso e dezanove, mas, que apesar desse título nunca tenha feito a inscrição do registo predial na conservatória competente - **iii**) Que, em consequência da compra que aquele autor da herança tenha feito ,e por sucessão na posse dos justificantes habilitados, os mesmos estão na posse e fruição do mencionado prédio, em nome próprio há mais de sessenta anos, pagando os respetivos impostos, conservando-os, tudo isto ininterruptamente, sem violência ou oposição de quem quer que seja e à vista de toda a gente, tudo como donos se tratassem; **iv**) Que, esta posse de boa-fé, continua, pacífica e publica conduziu à aquisição do direito de propriedade dos mencionados prédios urbanos por usucapião, que invocam para justificar o seu direito de propriedade para fins de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 07 de dezembro de 2023.

Conta: 202361324/2022

Proc.643322

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo.....200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. **José Manuel Santos Fernandes**

O Notário
José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **86, a folhas 34 a 35**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Palmira Monteiro da Veiga, falecida no dia dois de janeiro de dois mil e vinte e um, em Mato Sancho, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua ultima residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casada com Júlio Gomes, sob o regime de comunhão geral de bens.

Júlio Gomes, falecido no dia dez de julho de dois mil e vinte e dois, em Mato Sancho, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua ultima residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de viúvo.

Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixaram como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Francisca Monteiro Gomes**, solteira, maior, residente em Mato Sancho; **b) - Lucídio Monteiro Gomes**, solteiro, maior, residente em Portugal; **c) - Maximiano Monteiro Gomes**, solteiro, maior, residente em Suíça; **d)- Euclides Monteiro Gomes**, solteiro, maior, residente em Suíça; **e)- João Monteiro Gomes**, casado com Ana Paula Tavares Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **f)- Manuela Monteiro Gomes**, solteira, maior, residente em Portugal; **g) - Maria Natalina da Veiga Gomes**, solteira, maior, residente em França; **h) - Esmeralda da Veiga Gomes**, casado com António Gomes Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Palmira Monteiro da Veiga e Júlio Gomes**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 646521/2023

Jandira dos Santos Cardoso
Notária, p./s.
Santa Catarina

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Miguel

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **segunda publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 08.12.2023, de folhas 18 a 19 do livro de notas para escrituras diversas número 03 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que a senhora **Ana Gomes Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França, NIF 161308120, titular do BI número 18586, válido até 04-07-2027, emitido na Praia, como **justificante**, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um Prédio urbano construído de pedra, sob lote nº 24, Quarteirão I, coberto de telha, com a área de duzentos e treze virgula setenta dois metros quadrados, situado em Ponta Verde, confrontando do Norte, Sul e Este com Lote, e Oeste com estrada, com o valor matricial de seiscentos e quarenta mil escudos, o qual se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número 6343/0, invocando que adquiriu a propriedade deste prédio por via da usucapião, em virtude da compra feita na senhora Celeste Landim Furtado, ocorrido no ano de 1998. Posse essa que alega exercer ininterruptamente há mais de vinte anos,

nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietário, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 08 de dezembro de 2023.

CONTA: 1187/2023

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00

O Conservador/Notário,
Atribuído por: **EUSEBIO FELISBERTO LOPES**
NOTA
Doc. de Identificação: CNIB19691018M001E
Data: 2023.12.11 14:55:22-0100
CNI Cartão Nacional
de Identificação

DGRNI, Conservatória/ Cartório Notarial de São Miguel, Calheta Achada Portinho - São Miguel, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 273 16 32 / VOIP (333) 8014, (333) 8015, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv Conservatória dos Registos/ Cartório Notarial de São Miguel

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeiro** publicação, que no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 67vº do livro de notas número A/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, respetivo notário, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de **Arlindo Valdemar Rivera de Jesus, Dorinda de Oliveira Lima e Albertino Rogério Rivera de Jesus**. Que, no dia doze de maio de dois mil e nove, na Vila da Ribeira Grande, na freguesia de Nossa Senhora

do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual na Vila da Ribeira Grande, Santo Antão, faleceu, **ARLINDO VALDEMAR RIVERA DE JESUS**, de cinquenta e sete anos, natural da freguesia, concelho e ilha de Santo Antão, no estado de viúvo de Maria Tomásia Duarte Silva Bans.- Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legitimários, **a) – Walter Dante Silva Bans Rivera de Jesus**, residente na ilha de Boa Vista; **b) – Vagner da Silva Bans Rivera de Jesus**, residente em Portugal; **c) Cláudia Bazilda de Jesus Rivera**, residente nos Estados Unidos da América do Norte; todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário,

concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão. - Que, entretanto, no dia quatro de outubro de dois mil e vinte, no Hospital João Morais, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual na cidade da Ribeira Grande, Santo Antão, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **DORINDA DE OLIVEIRA LIMA**, de noventa e cinco anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha de Santo Antão, no estado de divorciada. - Que a falecida deixou como herdeiros legitimários, os seus filhos **-a) – Otelindo Levy Rivera de Jesus**, divorciado, residente em Ribeira do Julião ilha de São Vicente; **b) – Albertina Tereza Oliveira de Jesus Leite**, casada com Adalberto Calazans Leite, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nesta cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **c) – Tereza Albertina de Jesus Oliveira Lopes**, viúva, residente na cidade da Praia, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão - e por direito de representação os netos; **d) – Walter Dante Silva Bans Rivera de Jesus; e) – Vagner da Silva Bans Rivera de Jesus; f) Cláudia Bazilda de Jesus Rivera**, todos acima devidamente identificados, estes, filhos do seu pré -falecido filho, Arlindo Valdemar Rivera de Jesus, e ainda, os netos; **g) – Benito Brito Rivera de Jesus**, casado com Anna Aleksandrovna Sich Brito Rivera de Jesus, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em Luxemburgo; **h) – Alberto Feliciano Rivera de Jesus**, casado com Marlene Pereira Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na ilha de Santiago; **i) – Henrique Mussolini Feliciano Rivera de Jesus**, casado com Paula Romanha Vicente Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal, estes, filhos do seu pós -falecido filho, Albertino Rogério Rivera de Jesus. - Que, ainda, no dia catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, na freguesia e concelho de Oeiras, Portugal, onde teve a sua última residência habitual na Rua António Correia número 1, oitavo direito, costa da Caparica, Almada, Portugal, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **ALBERTINO ROGÉRIO RIVERA DE JESUS**, de sessenta e quatro anos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Esperanza Feliciano Gonzalez Rivera, sob o regime de comunhão de adquiridos, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos a saber: **-a) – Benito Brito Rivera de Jesus; b) – Alberto Feliciano Rivera de Jesus; c) – Mussolini Feliciano Rivera de Jesus**, todos, acima devidamente identificados.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 22 de setembro de 2023.

Conta 22348573/2022 Proc, nº 610206

O Notário

José Manuel Santos Fernandes/

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mille duzentos escudos

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia treze de Dezembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco, de folhas cinquenta e um verso a cinquenta e três verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e sete do mês de outubro do ano dois mil e treze, numa casa da cidade do Porto Novo, na freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **MANUEL JOSÉ DA GRAÇA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Joana Perpétua do Rosário da Graça, que também usava Joana Perpétua do Rosário, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **1. João Baptista Clemente Almeida da Graça**, à data do óbito, solteiro, maior, sendo atualmente, casado com Júlia Maria Almeida da Graça, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em cidade do Porto Novo, ilha de Santo Antão; **2. Sabino Manuel da Graça**, casado com Maria da Paz Ferreira da Graça, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em cidade do Porto Novo, ilha de Santo Antão; **3. Domingos do Rosário da Graça**, casado com Maria José da Luz Mota da Graça, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **4. Terêncio do Rosário da Graça**, solteiro, maior, residente em cidade do Sal Rei, ilha da Boa Vista; **5. Silvestra do Rosário da Graça**, divorciada, segundo declaram, residente em Portugal; **6. José do Rosário da Graça**, solteiro, maior, residente em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, todos naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão.

Que, entretanto, no dia vinte e nove do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Pedra Rolada, faleceu **JOANA PERPÉTUA DO ROSÁRIO DA GRAÇA**, que também usava **JOANA PERPÉTUA DO ROSÁRIO**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de viúva do mencionado Manuel José da Graça.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Perpétua Joana do Rosário Fonseca**, casada com Feliciano Alberto Fonseca, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde reside; **b) Zeferina Joana do Rosário Alves**, casada com Carlos Alberto Fortes Alves, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **c) Domingos do Rosário da Graça; d) Terêncio do Rosário da Graça; e) Silvestra do Rosário da Graça; e f) José do Rosário da Graça**, estes últimos acima devidamente identificados.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Manuel José da Graça e Joana Perpétua do Rosário da Graça**, que também usava **Joana Perpétua do Rosário**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos catorze de Dezembro de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma:..... 1.200\$00

Processo n.º 645248

Conta sob o n.º 202346655

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



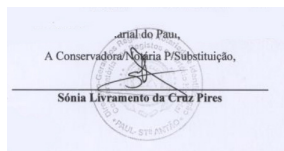
EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **Justificação Notarial**, no livro de notas para escrituras diversas número 10 das folhas 52 a 53 verso, outorgada no dia 13 de Dezembro de 2023, na qual os senhores, **Zósimo Domingos Silva**, divorciado, **Eduardo Domingos Silva**, solteiro, maior e **Victor Domingos Silva**, solteiro, maior, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residentes em Roterdão, Países Baixos; se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de um prédio urbano, rés do chão, coberto de cimento armado, composto por quatro divisões, com um pátio na faixa frontal, medindo **duzentos e oito vírgula cinquenta e sete metros quadrados**, situado em Pontinha, Paul, confrontando do Norte com Paulino dos Santos, Sul com caminho, Este com Herdeiros de Joaquina Angelina Gomes e Iolanda Joaquina Silva e Oeste com rua, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número **778/0**, com o valor matricial de quinhentos mil escudos, omissos no registo predial. Que, o referido prédio veio à posse dos justificantes, por compra feito ao senhor **Manuel Martir Silva**, desde de 16 de Junho de 1977, altura em que procederam ao registo da sua transmissão junto dos

serviços competentes. Que a sua posse, foi adquirida e mantida, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, com o conhecimento de toda gente, de boa fé usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial. Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 13 de Dezembro de 2023.



Art.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo200\$00
Total.....1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos).
Conta reg. sob o n.º 876/2023

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Miguel

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da primeira **publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 13.12.2023, de folhas 24 e 25 do livro de notas para escrituras diversas número 03 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que o senhor **Filinto Rodrigues de Carvalho**, contribuinte fiscal número 101491476, divorciado, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Achada Fátima- Santa Cruz, como **justificante**, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do Prédio urbano, rés-do-chão, com a área de sessenta e quatro metros quadrados, situado em Pedra Barro Flamengos, confrontando do Norte com mesmo proprietário, Sul com estrada, Este com mesmo proprietário e Oeste com Inocêncio Tavares de Pina, com o valor matricial de cento e sessenta mil escudos, o qual se encontra omissos na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número 3371/0, invocando que adquiriu a propriedade deste prédio por via da usucapião, pela prática reiterada, com publi-

cidade, dos atos materiais correspondentes ao exercício de direito. Posse essa que alega exercer ininterruptamente há mais de vinte anos, e que alega ter continuado a exercer ininterruptamente, nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietário, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 14 de dezembro de 2023

O Conservador/ Notário,
Assinado por: **EUSEBIO FELISBERTO LOPES**
HORTA
Doc. de Identificação: CNB119691018M001E
Data: 2023.12.15 13:34:11-010W

CNI Cartão Nacional
de Identificação

CONTA: 1208/2023
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00

DGRNI, Conservatória/ Cartório Notarial de São Miguel, Calheta Achada Portinho - São Miguel, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 273 16 32 / VOIP (333) 8014, (333) 8015, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 81vº a 82vº do livro de notas para escrituras diversas número 59-B desta Conservatória/ Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia trinta e um de outubro de dois mil e catorze, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **MARIA LURDES GOMES DE PINA**, de oitenta e três anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi na cidade de São Filipe, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) Margarida Maria Gomes de Pina da Moeda Lopes, casada com Mário Jorge Teixeira Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;

b) Maria Victória Gomes de Pina da Moeda Batista, casada com Alberto Gonçalves Batista, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;

c) Isabel Maria Gomes de Pina da Moeda, solteira, maior, residente nos Estados

Unidos da América;

d) Eduardo Alberto Gomes de Pina Silva Rendall, casado com Daniela Go-

mes Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em São Filipe, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição; e o **neto**:

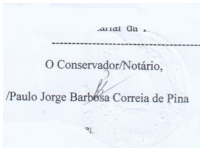
e) Luis António Nunes de Pina, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Gina Odeth dos Santos de Pina, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em São Filipe, em representação da pré falecida Maria Madalena Gomes de Pina Silva Rendall.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dezanove de dezembro de dois mil e vinte e três

Conta: Reg. Sob o n.º 65/12
Artigo 20.º 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00

Soma:..... **1.200\$00**-São: Mil e duzentos escudos.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2a Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

Conservadora-Notária: **Alicia Patrícia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do disposto no artigo 86 - A do Código do Notariado, que no dia 8 de dezembro de 2023, nestal Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **trinta e oito**, de folhas **48 a 48 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia dezoito de maio de dois mil e vinte e dois, faleceu em Luxemburgo, **João Virgílio Pires Dias**, no estado de casado com Francisca Sousa dos Reis, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, filho de Virgílio António Dias e de Vitorina Maria Pires, com última residência habitual em Luxemburgo, com dupla nacionalidade sendo Cabo-verdiana e Luxemburguesa. Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e ou equiparados e sucedeu-lhe como herdeiros, legitimários os filhos: **Dina Dias**, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Mateus João Conceição do Rosário, **Nilton dos Reis Dias**, casado sob o regime

de comunhão geral de bens com Maria Comporetto Benedetta, residentes em Luxemburgo e João dos Reis Dias, solteiro, maior, residente em França, todos naturais do Luxemburgo, de nacionalidade luxemburguesa. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido João Virgílio Pires Dias.

Mais se informa que nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 08 de dezembro de 2023.

Conta n.º 1124/2023.

Importa em mil e duzentos escudos

A Conservadora-Notária,

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP, Cabo Verde, Telefone



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, B.O. no 50 - Ia Série, que no dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas no 78, de folhas 80 a 80 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Primeira habilitação - Que no dia quinze de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, faleceu em Fajã de Barreira, freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, **Maria Mariana Almeida**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo crucifixo, concelho da Ribeira Grande, filha de João Teotónio e de Joana Antónia Almeida, tendo como última residência Fajã de Barreira.

Que, a falecida não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: a) **Maria Magdália Almeida**, solteira, maior, residente em Chã de Pedras; b) **Carlos Alberto Almeida**, solteiro, maior, residente em Chã de Pedras; c) e **Olivia Almeida Monteiro**, solteira, maior, residente em Chã de Pedras, todos naturais da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande.

Segunda habilitação: Que, no dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e cinco, faleceu em Chã de Pedras, Ribeira Grande, freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, **Olivia Almeida Monteiro**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, filha de Saturnino Monteiro Évora e de Maria Mariana Almeida, tendo como última residência Chã de Pedras.

Que a falecida não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: a) **Juvanina Patrícia Monteiro Ramos**, casada, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em Espanha; b) **Nataniel Almeida Ramos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em Itália, c) **Wilza Doralice Monteiro Ramos**, Casada, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente.

Terceira habilitação - Que, no dia sete de janeiro de dois mil e quinze, faleceu em Chã de Pedras, freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, **Saturnino Monteiro Évora**, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia acima referida, filho de João dos Santos Monteiro e de Francisca Maria Evora, tendo como última residência em Chã de Pedras, Que o falecido não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: a) **Maria Magdália Almeida**, solteira, maior, residente em Chã de Pedras; b) **Carlos Alberto Almeida**, solteiro, maior, residente em Chã de Pedras.

Mais se informa que, nos termos do no 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 20-12-2023.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 96 vº do livro de notas número E/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Primícia da Costa Cruz Santos**, falecida no dia dezanove de novembro de dois mil e quinze, com oitenta e cinco anos, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Alto Mira Mar - São Vicente, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de viúva. - Que, o autora da herança não deixou testamento ou escritura de doação por morte, tendo-lhe sucedida como únicos herdeiros, por vocação legal, seus filhos; - **a) António Pedro da Cruz**, casado com Sara Beirão da Cruz sob o regime de adquiridos, residente em São Vicente; - **b) Rosa Évora da Cruz Almeida**, casada com Aponino Almeida sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em São Vicente; **c) Manuel Pedro da Cruz**, casado com Wenche da Cruz sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Noruega; - **d) Donaciano da Costa Cruz**, casado com Fátima Filomena Lopes Cardoso Neves Cruz sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em São Vicente; **e) Maria Magno da Costa Cruz Lisboa Ramos**, viúva, residente na cidade da Praia- Santiago, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão; - **f) Filomena Costa Cruz Ramos** casada com José Augusto Vieira Ramos sob o regime de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente residente em São Vicente - e por direito de representação os netos, **g) - Pedro Manuel Vasconcelos Cruz**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Filomena Maria Costa Sousa, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal; **h) Delfina Laura de Vasconcelos Cruz**, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal; **i) Humberto Clarence de Vasconcelos Cruz**, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal e **j) -Tânia de Fátima de Vasconcelos Cruz Engelbrecht**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos, com Mário François Engelbrecht, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, estes, filhos do seu pós -falecido filho, Humberto da Costa Cruz.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 18 de dezembro de 2023.

Conta:22363122 /2023 Proc.647903

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo.....200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário

José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - Iª Série, que no dia quinze de novembro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 78, de folhas 66 a 66 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado: Que, no dia quatro de setembro de dois mil e vinte e três, faleceu no Hospital Baptista de Sousa, ilha de São Vicente, **José Manuel Morais Monteiro**, no estado de divorciado, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, filho de João Horácio Monteiro e de Alexandrina Paulina Morais, tendo como última residência a Cidade da Ribeira Grande.

Que, o falecido não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como único herdeiro legítimos os seus filhos a saber: **1 - Elba Gisela Dias Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Estados Unidos da América; **2 - Hélio José Dias**

Monteiro, solteiro maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente nos Estados Unidos da América.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 07-12-2023. Conta nº 3301/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICADO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia 18-12-2023, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas no 78, de folhas 85v a 86, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado, que, no dia catorze de junho de dois mil e vinte e três, faleceu no Hospital João Moais, ilha de Santo Antão, **António Manuel Pedro**, no estado de casado com **Albertina da Conceição Silva**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, filho de Manuel José Pedro e Gregória Maria da Luz, tendo como última residência em Mão Para Traz. Que o falecido não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1 - Guilherme António Silva**, casado, com Nilza Maria Monteiro, residente em Cruz; **2 - Pedro António Santos**, casado, com Amélia Madalena dos Santos, residente em Mão Para Traz; **3 - Manuel António Silva**, casado, com Gertrudes Virginia Silva, residente em São Vicente; **4 - Maurício António Silva**, casado, com Manuela Mota Duarte, residente em São Vicente; **5 - João António do Livramento**, casado com Vitorina Hermínia Delgado, residente em Itália; **6 -**

Joanita Albertina Silva Miranda, casada, com António Manuel Miranda, residente em Tanque de Ribeira Grande; **7- Domingos António Silva**, casado com Elisa Fonseca da Luz, residente na ilha do Sal; **8- Júlio António Silva**, solteiro, maior, residente na ilha do Sal; **9 - Cornélia Albertina Silva**, divorciada, residente em Holanda.-**10 - Sebastião António Pedro**, solteiro, maior, residente em São Vicente e **11- João Baptista Neves Pedro**, divorciado, residente em São Vicente, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande. Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 201
Conta no 3543/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP, Cabo Verde, telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 21/11/2023, de fls 35 a 36, no livro de notas para escrituras diversas n.º 54/A, nos seguintes termos:

Que no dia **vinte e seis** do mês de **Agosto** do ano de **dois mil e dezoito**, nesta freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Domingas Semedo Tavares**, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos com João José Gomes Tavares, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Martinho Correia Tavares e de Aniceta Semedo Fortes, com última residência no sítio de Achada Fazenda, Santa Cruz.

Que, a falecida não deixou testamento, nem quaisquer disposições de vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais, os seus filhos: **Junildo Semedo Tavares, Audília de Fátima Semedo Tavares, Nilda Semedo Tavares, Iolanda Semedo Tavares**, residentes em Angola, **Benildo Semedo Tavares, Nilson Semedo Tavares**, residentes em Achada Fazenda, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, excepto a última que é natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, **Wilson Elvidy Semedo Tavares** casado com Janilde da Conceição Lopes Rodrigues sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal e **Dulce Helena Semedo Tavares**, casada com João Tavares da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Estados Unidos de América;

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança da **“de cuius”**

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 22/11/2023.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.200.00 **Total:**
1.200.00 - Reg. sob o n.º 635266 /2023.

A Conservadora/Notária

/Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas no 78, de folhas 79 a 79 v, outorgada no dia onze de dezembro de dois mil e vinte e três, na qual, **Manuel João dos Santos**, contribuinte fiscal no 124385532, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade nº 243855, emitido em 29-11-2000, pelo AIC da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ponta do Sol e **Carlos João dos Santos**, contribuinte fiscal no 159369703, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade no 372892, emitido em 19-12-2005, pelo AIC da Praia.

Alegam com exclusão de outrem que, são donos e legítimos possuidores de um prédio de 1o andar, construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de telha e betão armado, sendo no rés-do-chão, com três quartos de dormir, duas casas de banho, uma cozinha, um studio e uma sala comum e no 1o andar com cinco quartos de dormir, uma casa de banho, uma cozinha, uma sala de jantar, uma arrecadação e sótão, formado pela reunião dos prédios nos 573/0e 574/0, situado em Ponta do Sol, ilha de Santo Antão, medindo 174,2 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, sob o nº 1717/0, confrontando do Norte e do Oeste com Rua; Sul com Jerónimo Sabino Brito Silva; Rosa Maria Silva Brito e Domingos João dos Santos e de Este, com Edifício do Estado, omissos nesta Conservatória.- Que, o prédio lhes veio a posse por compra verbal feita no senhor, **Carlos João dos Santos**, e após isso, fizeram a inscrição na matriz camaria em seus nomes próprios, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vêm invocar a usucapião como forma de aquisição, uma vez que exercem uma posse em seus nomes próprios, pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 20-12-2023.

Conta no 3497/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 70 a fls 71 do livro de notas para escrituras diversas número 59-B desta Conservatória/ Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de onze de dezembro de dois mil e vinte e três, na qual o **Sr. GABRIEL ANTONIO JESUS DE PINA PIRES**, com NIF140887709, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em São Filipe, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um lote de terreno para construção urbana, identificado pelo numero A cinco, com área de trezentos e setenta e cinco metros quadrados, localizado em Xaguete, confrontando ao norte com via publica, sul com lote doze, este com lote seis e oeste com lote quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 4449/0, com o valor matricial de seiscentos mil escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter comprado na Câmara Municipal de São Filipe, em dois mil e sete, não podendo, no entanto, dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na sua posse e fruição desde a referida compra e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, há mais de quinze anos, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que somando a sua posse com a da Câmara, julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos doze de dezembro de dois mil e vinte e três.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º24/12

Artigo 20º. 4.21.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:.....**1.200\$00**-São: Mil e duzentos escudos.-

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 78, de folhas 81 a 82 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Primeira habilitação: Que, no dia quatro de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, faleceu em furnas, **Paulina Francisca Delgado**, no estado de casada com **Pedro Miquilina das Dores**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, filha de Joaquim Pedro Delgado, e de Francisca Maria Jesus, tendo como ultima residência em Furnas.

Que a falecida não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos a saber: a) **Arlinda Filomena Delgado**, casada, residente em São Vicente; b) **Francisca Paulina Delgado**, divorciada, residente em São Vicente; c) e **José Pedro Delgado**, solteiro, maior, residente em Holanda; d) **Maria Raquel Delgado**, divorciada, residente em Alemanha; e) **Armindo Pedro Delgado**, solteiro, maior, residente em Portugal; f) **António Pedro Delgado**, casado, residente em São Vicente; g) **Joaquim Pedro Delgado**, divorciado, residente em Holanda; h) **Maria das Dores Delgado**, viúva, residente em Povoação, todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, e **Maria Lourdes Delgado**, falecida.

Segunda habilitação: Que, no dia vinte e um de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, faleceu em furnas, freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, **Pedro Miquilina das Dores**, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia acima referida, filho de Gregório Ferreira Gama e de Miquilina Antónia das Dores, tendo como última residência em Furnas. Que, o falecido não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos acima mencionados na primeira habilitação. **Terceira habilitação:** Que, no dia vinte e dois de dezembro do ano dois mil e quatro, faleceu no hospital Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **Maria Lourdes Delgado**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo crucifixo, concelho da Ribeira Grande, filha de Pedro Miquilina das Dores e de Paulina Francisca Delgado. Que a falecida não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos a saber: a) **Paulina Francisca Delgado**, casada, residente em Inglaterra; b) **Júlio do Nascimento Delgado**, unido de fato, residente em São Vicente, c) **Maria de Fátima Delgado**, casada, residente em São Vicente; **Maria da Luz Delgado**, solteira, maior, residente em Santo Antão; e **José António Delgado**, solteiro, maior, residente em Holanda, todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notariado da Ribeira Grande, aos 13-12-2023.

Conta nº 3486/2023

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 1403/VOIP (333) 2559, (333) 2983, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



Contacto: (+238) 999 52 69



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 21 de Novembro

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

SEXTA - 22 de Novembro

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SÁBADO - 23 de Novembro

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

DOMINGO - 24 de Novembro

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SEGUNDA - 25 de Novembro

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

TERÇA - 26 de Novembro

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

QUARTA - 27 de Novembro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11